

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003891/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056784/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209343/2024-76
DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

BIMBO DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 35.402.759/0058-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIO ESCOTERO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados, Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido que a partir de 1º de setembro de 2024 o salário normativo mínimo para a categoria profissional será de **R\$ 1.739,81** (um mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a seus empregados ativos na data da realização da Assembleia, desde que exercentes da categoria profissional representada pelo Sindicato, e na base territorial deste, um reajuste de **3,71%** (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), a incidir sobre os salários vigentes em agosto de 2024 e a vigorar a partir de 01 de setembro de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUSBITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - CESTA DE NATAL

A empresa acordante concederá a todos os empregados contemplados pelo presente Acordo Coletivo de trabalho, 01 (uma) Cesta de Natal de produtos secos ou congelados que será entregue no mês de Dezembro, não sendo o valor do mesmo incorporado aos salários para todos os fins trabalhistas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET REFEIÇÃO

A empresa fornecerá aos integrantes deste acordo coletivo um ticket refeição/alimentação, no valor de **R\$ 27,37** (vinte e sete reais e trinta e sete centavos) por dia útil de trabalho, a partir de setembro de 2024, em consonância com a legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos integrantes deste acordo coletivo um Vale Alimentação no valor mensal de **R\$ 261,76** (duzentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), em consonância com a legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Em cumprimento ao Art. 389 da CLT, a empresa acordante pagará mensalmente, mediante reembolso, a partir da assinatura deste acordo, a todas as colaboradoras que tiverem filhos até 11 meses e 29 dias, o auxílio creche de 10% (dez por cento) do salário mensal nominal, limitado ao valor máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e após o retorno da colaboradora da licença maternidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao Auxílio Creche a empregada deverá apresentar à empresa Certidão de Nascimento do filho beneficiado e comprovante de matrícula em creche credenciada pelo Conselho Nacional de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário da empregada para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas no prazo estabelecido no art. 477 e parágrafos (Lei 13.467/2017), sendo na sede do Sindicato para os empregados de Porto Alegre e Região Metropolitana e na sede da empresa para os empregados com base nos demais municípios ou dos empregados que

expressamente solicitarem, neste caso, comprometendo-se a empresa a enviar antecipadamente por e-mail ao Sindicato Acordante, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e demais documentos, para fins verificação e autorização para a homologação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO EM CASO DE NOVO EMPREGO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. No caso de pedido de demissão, será dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprovado o novo emprego por meio de apresentação de carta assinada pelo novo empregador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Utilizando-se da faculdade prevista no Artigo 507-B da CLT, a Empresa e seus Empregados poderão, na vigência do contrato de trabalho, firmar Termo de Quitação anual das obrigações trabalhistas perante a Entidade Sindical, que se compromete desde já a homologá-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória dos valores nele especificados.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PELA APROXIMIDADE DA APOSENTADORIA

Resta vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, a empresa por meio de documento comprobatório do INSS.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MÉDIA VALOR DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Aos empregados comissionistas o cálculo para efeito de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias ou indenizatórias será feito pela média real valorada, computados os últimos 12 (doze) meses, devidamente corrigidos de toda parte variável da remuneração ou média física das vendas, aplicando-se o que for mais favorável ao empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) da remuneração do mês de Novembro/2024 e do mês de Setembro/2025, a título de Contribuição Assistencial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês subsequente, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse repasse deverá ser feito através de crédito em conta do sindicato (Banco do Brasil / Agência 0010-8 / C.c.:204212-6) ou através de boleto bancário a ser solicitado, sob pena de multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada empregado terá o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial, mediante entrega pessoal na sede do Sindicato ou através do envio de correspondência registrada via Correios, manifestando a oposição, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato deverá enviar a empresa a relação dos empregados que fizeram uso do direito a oposição ao desconto, dentro do prazo estabelecido, constando nome completo e CPF.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida multa equivalente ao valor do piso da categoria profissional (remuneração mínima), em caso de descumprimento de uma ou mais cláusulas aqui estabelecidas, revertida em favor do empregado prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO

Findo o prazo ajustado na cláusula primeira as partes poderão prorrogar este Acordo ou revisar total ou parcialmente os seus dispositivos, se tiverem interesse.

Os valores estabelecidos no acordo pasam a valer a partir de 01 de setembro de 2024 e serão pagos de forma retroativa.

Fica também convencionado que após os 12 (doze) primeiros meses do Acordo, as cláusulas econômicas serão reajustadas, aplicando-se no mínimo o INPC acumulado do período, comprometendo-se a enviar ao Sindicato, os valores reajustados, acompanhado da lista dos funcionários beneficiados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBJETO

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem por fim estabelecer regras e condições a parametrizar as relações de trabalho, para o período de 01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada na forma e com o quórum previsto no artigo 612 da CLT, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O registro e cadastro do Acordo Coletivo no Sistema Mediador será realizado pelo Sindicato da Categoria, devendo informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

}

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**MARIO ESCOTERO
DIRETOR
BIMBO DO BRASIL LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.